

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2017, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO EXECUTIVO**, firmado entre a SCPAr Porto de Imbituba S.A. e a empresa DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A, na forma abaixo.

**CONTRATANTE**

|                                     |  |                         |                    |
|-------------------------------------|--|-------------------------|--------------------|
| <b>SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.</b> |  |                         |                    |
| <b>CNPJ Nº</b>                      |  | <b>ENDEREÇO</b>         |                    |
| 17.315.067/0001-18                  |  | AV. GETÚLIO VARGAS, 100 |                    |
| <b>COMPLEMENTO</b>                  |  | <b>CEP</b>              | <b>MUNICÍPIO</b>   |
| ÁREA PORTUÁRIA - CENTRO             |  | 88.780-000              | IMBITUBA/SC        |
| <b>REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):</b>  |  |                         |                    |
| <b>NOME</b>                         |  | <b>CPF/MF</b>           | <b>CARGO</b>       |
| LUÍS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES         |  | 079.023.648-60          | DIRETOR PRESIDENTE |
| <b>NOME</b>                         |  | <b>CPF/MF</b>           | <b>CARGO</b>       |
| MARCELO VARGAS SCHLICHTING          |  | 764.604.799-68          | DIRETOR            |

**CONTRATADA**

|   |  |                          |                   |
|---|--|--------------------------|-------------------|
| <b>RAZÃO SOCIAL DA OPERADORA</b>        |  |                          |                   |
| <b>DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A</b> |  |                          |                   |
| <b>CNPJ Nº</b>                          |  | <b>ENDEREÇO</b>          |                   |
| 95.803.839/0001-74                      |  | RUA SILVA JARDIM, Nº 495 |                   |
| <b>COMPLEMENTO</b>                      |  | <b>CEP</b>               | <b>MUNICÍPIO:</b> |
| BAIRRO PRAINHA                          |  | 88220-000                | FLORIANÓPOLIS /SC |
| <b>REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):</b>      |  |                          |                   |
| <b>NOME</b>                             |  |                          |                   |
| MARCUS MARCHINI                         |  |                          |                   |
| <b>CPF/MF</b>                           |  | <b>CARGO</b>             |                   |
| 607.438.839-34                          |  | DIRETOR PRESIDENTE       |                   |

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 036/2016, nos termos e condições a seguir expostos:

**Cláusula Primeira – Do Objeto e Condições de Fornecimento**

O presente contrato tem por finalidade a contratação de EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO EXECUTIVO (SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL), POR QUILOMETRAGEM LIVRE para a SCPAr Porto de Imbituba S.A.

- a) O presente contrato será executado mediante empreitada por preço unitário.
- b) Este contrato será regido pela Lei no 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



*Marcos*

## Cláusula Segunda - Do Preço, das Condições de Pagamento e da Atualização por Inadimplemento

I – O valor global anual para a prestação dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 99.840,00 (noventa e nove mil e oitocentos e quarenta reais).

II - As despesas resultantes do presente certame serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

III - O pagamento será mensal, devido sempre após a prestação do serviço, sendo o preço mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato.

IV - O pagamento será:

a – efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá(ão) ser emitida(s) em nome da empresa CONTRATANTE. A nota fiscal somente poderá ser emitida após prévia e expressa anuência da SCPAR Porto de Imbituba S.A., da qual conste o aceite pelos serviços prestados;

b - efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pela CONTRATANTE.

c – liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do Estado de Santa Catarina, e, se for o caso, também a do Estado em que for sediada a licitante contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993;

V – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

VII - O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

VII – O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de boleto bancário.

VIII - O preço estabelecido é fixo e único, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários ao fornecimento do objeto do Contrato.

IX – Havendo prorrogação do prazo do contrato, o preço poderá ser reajustado na forma, prazo e condições previstos na Lei n. 8.666/1993, utilizando-se como índice de correção o IGP-M da FGV ou, em sua ausência, outro que vier a substituí-lo.

X – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise da solicitação que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à (ao) CONTRATANTE, nos termos do art. 65, inc. II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Marcos

### **Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

### **Cláusula Quarta – Do Prazo e Vigência do Contrato**

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### **Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes**

#### **I - DA CONTRATADA:**

- a) cumprir na integralidade todos os termos, condições e obrigações previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 036/2016;
- b) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 036/2016;
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do (s) serviço (s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o (s) mesmo (s);
- e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- h) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado.
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;

#### **II – DA CONTRATANTE:**

- a) emitir Contrato do (s) objeto(s) licitado(s);
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do objeto;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital de Pregão Presencial nº 036/2016 e em seu Anexo I;



d) rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) prestado(s) pela Contratada fora das especificações do edital;

e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### **Cláusula Sexta – Da Alteração Contratual por Aditamento**

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, não cabendo, nesse caso, qualquer tipo de indenização.

### **Cláusula Sétima – Das Penalidades**

§1º - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantido, sempre, o prévio direito à defesa, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

#### **I – Advertência.**

#### **II – Multa:**

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d) 20% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do contrato.

#### **III – Suspensão:**

a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a CONTRATADA permanecer inadimplente;

b) por até 90 (noventa) dias, quando a licitante interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

c) por até 12 (doze) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato;



Mano

d) por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA motivar a rescisão total ou parcial do contrato;

e) por até 12 (doze) meses, quando a licitante praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

f) por até 24 (vinte e quatro ) meses, quando a licitante apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

g) por prazo indeterminado , quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

**IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública , em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.**

§2º - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital , a SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. considerará, motivadamente, a gravidade da falta , seus efeitos , bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§3º - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

§4º - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **Cláusula Oitava – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º - Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis , esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

§2º - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração , notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, ainda, por acordo entre as partes.

§3º - Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato , prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

§4º - Em caso de rescisão contratual , o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório , ficando as partes CONTRATANTE desobrigadas dos compromissos assumidos.

#### **Cláusula Nona – Da Vinculação**

Vincula-se o presente Contrato ao Edital de Pregão Presencial nº 036/2016 e seus anexos, às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### **Cláusula Décima – Das Disposições Gerais**

I - A CONTRATANTE poderá solicitar , a qualquer tempo , quaisquer documentos da CONTRATADA , para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da



Mano

contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

**II** - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

**III** - A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**IV** - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pelo edital e pela legislação em vigor.

#### Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

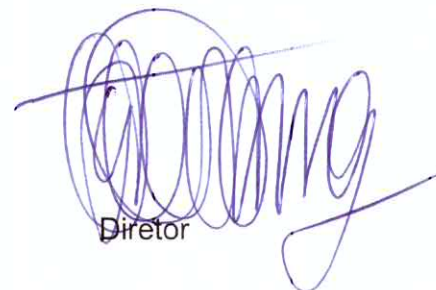
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 20 de março de 2017.

**Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**



Diretor Presidente



Diretor

**Pela CONTRATADA**



Marcus Marchini  
Diretor Presidente

**Testemunhas**

NOME: Amanda C.T. Silva  
CPF: 044.052.821-19

NOME:  
CPF:

